

Estudo Técnico Preliminar 4/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 50500.037461/2024-51

2. Descrição da necessidade

Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais

De acordo com as Orientações e Procedimentos do Portal de Compras do Governo Federal, a Orientação de nº 42, o qual informa que enquanto o processo de credenciamento realizado pela Central de Compras da Seges não estiver concluído, conforme estabelecido no art. 7º do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional podem conduzir seus próprios processos de credenciamento de leiloeiros oficiais a fim de evitar a interrupção dos procedimentos de alienação que requerem a participação desses profissionais.

Desse modo, considerando que o acúmulo de bens patrimoniais, em especial, veículos que não mais atendam às necessidades operacionais e administrativas desta Agência sejam alienados por valores superiores aos que seriam obtidos por outros meios, evitando o prejuízo econômico diante da perda de valor desses bens, além de garantir o prolongamento do seu ciclo de vida útil e especialmente na redução no impacto ambiental.; torna-se inviável aguardar a implementação do referido credenciamento do MGI.

A contratação de Leiloeiros Oficiais por meio de procedimento de credenciamento se fundamenta na necessidade de desfazimento de bens inservíveis ou ociosos. Como a Agência Nacional de Transportes Terrestres não conta com servidores habilitados ou qualificados para o exercício dessa atribuição o credenciamento se mostrou a forma mais adequada de suprir essa necessidade.

A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica do credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para realizarem, mediante contratos específicos, leilões de bens móveis e materiais inservíveis ou ociosos de propriedade da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Transporte e Gestão de Frota	TARSO DIAS PINHEIRO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Pretende-se fazer credenciamento, que vigore pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do credenciamento do Leiloeiro Oficial no Diário Oficial da União, para a execução de desfazimento de bens inservíveis ou ociosos, por meio de leilão.

Os contratos a serem celebrados terão validade para 01 (um) certame para cada Leiloeiro cadastrado na forma de rodízio na ordem de classificação estabelecida em sorteio. A cada convocação do Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma.

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto deste procedimento se refere à prestação de um serviço em que não haverá pagamento pela Administração, sendo o serviço de leiloeiro pago diretamente pelo arrematante.

5. Levantamento de Mercado

A característica do objeto dispensa pesquisa de preços, uma vez que, é regulada pelo decreto da profissão de leiloeiro. Será repassado ao Leiloeiro, diretamente pelos arrematantes, o percentual de 5% sobre o valor dos bens arrematados, mínimo estabelecido no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.

O credenciamento proposto visa disponibilizar, quando necessário, os serviços de Leiloeiro para a venda de bens considerados inservíveis ou ociosos da ANTT, assim como realizado com êxito no processo semelhante anterior, de número SEI 50500.823643/2018-07, cujo prazo de vigência expirou.

Importante ressaltar que a Procuradoria Federal junto à ANTT esclarece, por meio de seu PARECER n. 00356/2023 /PF-ANTT/PGF/AGU, que no que se reporta à aplicação da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, de acordo com o art. 74, inciso IV, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, "nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento".

6. Descrição da solução como um todo

O que se pretende com o credenciamento proposto é a prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de bens móveis inservíveis da ANTT, nos termos do art. 79, da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos em Edital e em seus anexos.

Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de alienações de bens móveis e materiais inservíveis de propriedade Agência, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

A alienação dos bens poderá ser realizada de forma eletrônica, respeitando o procedimento previsto no artigo 5º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamentou o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Na alienação promovida pelo leiloeiro oficial, será observado o critério de julgamento da maior oferta de preço, no qual a pessoa que oferecer o melhor preço, ao término dos lances, irá adjudicar o lote objeto da alienação.

Não haverá competição entre os leiloeiros, uma vez que, todos os que apresentarem a documentação exigida pelo edital serão credenciados e classificados em uma ordem estabelecida por sorteio, não havendo exclusão enquanto vigente.

O leiloeiro receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem ou lote arrematado, não cabendo à Administração o pagamento ao leiloeiro de qualquer importância a título de remuneração.

O leiloeiro deverá possuir infraestrutura física e tecnológica para realizar as duas modalidades de leilão: presencial e virtual.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

De acordo com a Coordenação de Transporte e Gestão de Frota em seu Despacho (SEI nº 29394296):

Considerando os dados dispostos na tabela a seguir, verifica-se que em 2025, tem-se até 24 veículos elegíveis a realização de desfazimento por meio de leilão; em 2030 e 2035, essa quantidade se eleva, respectivamente para até 47 e 50 veículos.

Nesse sentido, no período de 2025 a 2035, tendo como referência o transcurso de 10 anos de uso dos veículos, potencialmente podem ser realizados a partir de 3 (três) procedimentos de desfazimento por meio de leilão eletrônico, considerando a efetivação do leilão imediatamente anterior, em conformidade com as quantidades informadas anteriormente.

Ressalta-se que pelo histórico de leilões realizados, observa-se a execução do referido procedimento por apenas 01 (um) leiloeiro credenciado, conforme ordenação por meio de sorteio.

Veículos com 10 ou mais anos de uso		
Aniversário de 10 Anos	Quantidade	Somatório
1999	1	24
2015	2	
2019	3	
2020	5	
2021	1	
2022	1	
2024	2	
2025	9	
2028	19	47
2030	28	
2032	35	50
2033	9	
2035	6	

Não há número pré-estabelecido de leiloeiros a serem credenciados, sendo aprovados todos aqueles que preencherem os pré-requisitos estabelecidos no Edital.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1,00

A característica do objeto dispensa pesquisa de preços, uma vez que, é regulada pelo decreto da profissão de leiloeiro. Será repassado ao Leiloeiro, diretamente pelos arrematantes, o percentual de 5% sobre o valor dos bens arrematados, mínimo estabelecido no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.

Optou-se pelo percentual mínimo estipulado de 5% para proporcionar maior economia para a Administração, devendo retornar para a União 95% do valor dos bens leiloados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Como o objeto pretendido é o credenciamento de leiloeiros, esse item não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Como se trata de credenciamento de leiloeiro, não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes. O objeto da contratação contempla todas as demandas pertinentes às necessidades do serviço.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação proposta não gera despesa para a Administração, contudo, está prevista no PCA 2024 da ANTT de acordo com o Documento de Informação de Demanda SEI (22305928).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Como resultado final, pretende-se formalizar o desfazimento de bens móveis e inservíveis da ANTT, com reduzido custo, tendo-se em consideração que os dispêndios com leiloeiros serão bancados pelas pessoas físicas ou jurídicas que adquirirem os bens em leilão.

Assim, a Administração reduz ainda os custos logísticos de armazenagem dos bens que já não atendem às suas necessidades e proporciona o reaproveitamento destes pelos interessados que os arrematarem, conferindo maior sustentabilidade ao processo.

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias adequações do ambiente do órgão.

Para os futuros leilões a serem organizados pelos leiloeiros credenciados, será necessária a confecção de listagens dos bens passíveis de desfazimento por leilão, contendo as descrições, valores, localizações, entre outras informações.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação proposta representa uma alternativa sustentável para reduzir custos logísticos de armazenagem e gera um impacto ambiental positivo, pois, fomenta a reutilização de bens da Administração que já não atendem às demandas, evitando assim o descarte/ inutilização desses itens.

Trata-se de uma iniciativa economicamente viável , uma vez que não gera custo adicional para a Administração, e que está plenamente alinhada ao atual Plano de Logística Sustentável 2024-2027 da ANTT (SEI 21465876), conforme grifo da meta 12.5 a seguir transcrito:

*"12.5 Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da Economia Circular e suas ações de prevenção, redução, reciclagem e **reuso** de resíduos"*

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando os argumentos expostos no presente Estudo Técnico Preliminar, salientando-se tratar de uma iniciativa que não gera custos adicionais para a Administração e que preza pelo atendimento do disposto no Plano de Logística Sustentável da ANTT 2024-2027, considera-se a contratação proposta plenamente viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CANDIDA MACHADO PEREIRA OLIVEIRA

Membro da equipe de planejamento da contratação

MARINA VELOSO DE MELO DOS SANTOS

Membro da equipe de planejamento da contratação

MARCIO XAVIER DE ARAUJO

Membro da equipe de planejamento da contratação